

Trabalho e Compromisso Adm. 2021/2024

### DECRETO Nº 041/2023, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

Regulamenta a contratação direta no âmbito da administração pública do município de Itacajá, Estado do Tocantins.

A prefeita do município de Itacajá, Estado do Tocantins, no uso das atribuições constitucionais e legais e;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, no âmbito municipal,

DECRETA:

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta a contratação direta na administração pública do Poder Executivo do município de Itacajá, Estado do Tocantins.

## CAPÍTULO II DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

- Art. 2º O procedimento de contratação direta será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:
- I documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II estimativa de despesa, nos termos do regulamento municipal;
- III parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

Avenida Paulo Falcão Teixeira, 403 — Centro — 77720-000 — Itacajá -TO. Fone/Fax:(63) 3439-1875 e-mail: <u>sec.admitacaja@gmail.com | gabinete.prefeitura20@gmail.com</u>



Trabalho e Compromisso Adm. 2021/2024

- IV demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária:
- VI razão de escolha do contratado;
- VII justificativa de preço, se for o caso; e
- VIII autorização da autoridade competente.
- § 1°. Na hipótese de registro de preços, de que dispõe o inciso IV do art. 6°, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso IV do *caput*, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.
- § 2°. O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento.

### CAPÍTULO III DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Art. 3°. Fica inexigível a licitação quando for inviável a competição, especialmente nos casos exemplificativos estabelecidos no art. 74° da Lei federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Se a inviabilidade de competição decorrer de processo de padronização, deverá ser demonstrado nos autos que o processo observou o disposto no art. 43° da Lei federal nº 14.133, de 2021.

Art. 4°. A contratação por inexigibilidade de licitação, de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, conforme prevista no art. 74° da Lei nº 14.133 de 1° de abril de 2021, dependerá da prévia verificação quanto à inexistência, no órgão municipal, de profissional competente para a realização da atividade contratada.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não impede que o órgão contrate serviços técnicos especializados para auxiliá-lo em tarefas cuja complexidade e especificidade o justifiquem.



Trabalho e Compromisso Adm. 2021/2024

- Art. 5°. Na análise da notória especialização e da essencialidade do trabalho a ser desenvolvido pelo futuro contratado, pessoa física ou jurídica, deverá ser levado em consideração o conceito no campo de sua especialização, que permita inferir que seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado para o pleno atendimento das necessidades da Administração Pública, tendo como referência:
- I estilo, orientação ou método próprio ou pessoal, alicerçados em conhecimentos técnicos ou científicos, que tornem impróprio o cotejo objetivo com outros serviços prestados por pessoas físicas ou jurídicas, de igual ou equivalente capacitação;
- II tempo de atuação profissional do prestador do serviço ou de sua equipe técnica, no caso de pessoa jurídica;
- III pertinência entre os estudos, experiências, domínio, publicações, organização, aparelhamento ou equipe técnica do prestador dos serviços e o objeto da contratação;
- IV comprovada titulação do prestador individual dos serviços ou dos membros da equipe técnica da pessoa jurídica e sua pertinência com o objeto do contrato;
- V grau de reconhecimento público, nos meios acadêmicos, profissionais ou técnicocientíficos, de que goze a pessoa física ou jurídica a ser contratada.

## CAPÍTULO IV DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

#### Da forma

- Art. 6°. Dentro do prazo fixado no artigo 176°, inciso II da Lei 14.133/2021, a Administração Municipal adotará a dispensa de licitação, na forma física, nas seguintes hipóteses:
- I contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do *caput* do art. 75° da Lei n° 14.133, de 2021;
- II contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do *caput* do art. 75° da Lei nº 14.133, de 2021;
- III contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do *caput* do art. 75° da Lei nº 14.133, de 2021, quando

Avenida Paulo Falcão Teixeira, 403 — Centro — 77720-000 — Itacajá -TO. Fone | Fax: (63) 3439-1875 e-mail: <u>sec.admitacaja@gmail.com | gabinete.prefeitura20@gmail.com</u>



Trabalho e Compromisso Adm. 2021/2024

cabível; e

- IV registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82º da Lei nº 14.133, de 2021.
- § 1°. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites, referidos nos incisos I e II do *caput* deste artigo, deverão ser observados:
- I o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e
- II o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.
- § 2º. Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas CNAE.
- § 3°. O disposto no § 1° deste artigo não se aplica às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7° do art. 75° da Lei n° 14.133, de 2021.
- § 4°. Os valores referidos nos incisos I e II do *caput* serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.
- § 5°. Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73° da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 337°-E do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (código penal).
- § 6°. Fica facultado o uso da dispensa eletrônica, que caso adotado, deverá seguir regulamento próprio.

#### Do Edital ou aviso de dispensa

Art. 7°. O órgão ou entidade deverá publicar edital ou aviso de dispensa com as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação, objetivando o recebimento de propostas adicionais de eventuais interessados:

I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

Avenida Paulo Falcão Teixeira, 403 — Centro — 77720-000 — Itacajá -TO.
Fone|Fax:(63) 3439-1875 e-mail: <a href="mailto:sec.admitacaja@gmail.com/gabinete.prefeitura20@gmail.com/gabinete.prefe





Trabalho e Compromisso Adm. 2021/2024

II - as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no inciso II do art. 2º, observada a respectiva unidade de fornecimento;

III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

V - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;

VI - a data e o horário máximo de envio da documentação e proposta /cotação de preço adicional, respeitado o horário comercial.

VII – endereço eletrônico (e-mail) para envio da documentação e proposta/cotação de preço adicional, sendo facultado a previsão de entrega da documentação e proposta/preço adicional no setor de licitações, mediante protocolo.

§ 1°. O prazo fixado para abertura e julgamento do procedimento, não será inferior a 03 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta, na imprensa oficial do Município.

§2°. Nas contratações cujo valor total não ultrapasse 40% (quarenta por cento) do valor previsto no artigo 6°, incisos I e II deste decreto, fica facultando a Administração Pública a publicação do edital ou aviso de dispensa de que trata o *caput* ou a realização de estimativa de preços concomitantemente à seleção da proposta mais vantajosa.

### Divulgação do Edital ou aviso de dispensa

Art. 8°. O Edital ou aviso de dispensa será divulgado no Diário Oficial do Município, bem como será disponibilizado sua íntegra no site oficial do órgão.

#### **Fornecedor**

Art. 9°. O fornecedor interessado, após a divulgação do Edital ou aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico ou por protocolo, no setor de licitações, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, apresentar declarações com as seguintes informações:



Trabalho e Compromisso Adm. 2021/2024

- I a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- II o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- III o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- IV o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93° da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e
- V o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68º da Lei nº 14.133.
- Art. 10°. Caberá ao fornecedor certificar do efetivo recebimento da proposta e documentação pelo órgão licitante, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio, caso a documentação não seja recebida dentro do prazo máximo fixado no edital ou no aviso de dispensa.

#### Do Julgamento

- Art. 11°. Encerrado o prazo para envio da proposta e documentação, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade das propostas recebidas, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, ordenando a ordem de classificação.
- Art. 12°. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.
- § 1°. Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do §2° do art. 7° deste decreto, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.
- § 2º. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- Art. 13°. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a





Trabalho e Compromisso Adm. 2021/2024

negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 12º.

Art. 14°. Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar, o envio da proposta, adequada conforme negociação, e, se necessário, de documentos complementares.

Parágrafo único. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada com os respectivos valores readequados à negociação.

### Habilitação

Art. 15°. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º. Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados concomitantemente a proposta, via e-mail ou protocolado no setor de licitação, até a data e horário devidos no edital.

Art. 16°. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75° da Lei nº14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

Art. 17°. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 16°, o fornecedor será habilitado.

Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

#### Procedimento fracassado ou deserto

Art. 18°. No caso do procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:







Trabalho e Compromisso Adm. 2021/2024

I - republicar o procedimento;

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III *caput* poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

### Adjudicação e homologação

Art. 19°. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71° da Lei nº 14.133, de 2021.

### CAPÍTULO V DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

#### Da aplicação

Art. 20°. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei Federal n° 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da extinção do instrumento contratual ou documento equivalente.

### CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

#### Orientações gerais

Art. 21°. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e recebimento de propostas e documentos observarão o horário local e deverá ser informado no Edital ou aviso mde dispensa.



Trabalho e Compromisso Adm. 2021/2024

- Art. 22°. A publicação do resultado da contratação por dispensa de licitação se dará em sítio eletrônico e Diário Oficial do município.
- Art. 23°. O extrato decorrente da contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Diário Oficial do município e no sítio eletrônico.
- Art. 24°. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Administração, que deverá expedir orientações e normas complementares.
- Art. 25°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itacajá, Tocantins aos, 22 de dezembro de 2023.

Maria Aparecida Lima Rocha Costa Prefeita Municipal